



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS  
GABINETE DA REITORIA  
ASSESSORIA JURÍDICA



**CADERNO 2**  
**ESTATUTO DA UNIFIMES**

**UNIFIMES**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Pça. Dep. José de Azevedo, 23 - Centro - Mineiros-GO  
Fone: (64) 3661-1121



**RESOLUÇÃO Nº. 03 (A)/ CONSUN / 2011**

*O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, em sua 3ª sessão plenária Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, com a finalidade de homologar o Regulamento Interno de funcionamento do CONSEPE e analisar e votar o Estatuto do Centro Universitário de Mineiros - Goiás.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o Regulamento Interno de funcionamento do CONSEPE.

**Art. 2º** - Aprovar o Estatuto do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 20 de outubro de 2011, às 14h30min, no Auditório Ademir Rodrigues dos Anjos, Campus I do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

**Ita de Fátima Silva Assis**

*Presidente do CONSUN*

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Pça. Dep. José de Azevedo, 23 - Centro - Mineiros-GO  
Fone: (64) 3601-1121

**Enaldo Resende Luciano**  
Procurador Jurídico  
OAB/GO 8.617

**Enaldo Resende Luciano**  
Procurador Jurídico  
OAB/GO 8.617




## PREÂMBULO

O presente Estatuto contempla os aspectos estruturais e organizacionais e de funcionamento do Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES), Instituição de Educação Superior Municipal, pluricurricular, com sede e foro na Rua 22 s/n, Setor Aeroporto, na cidade de Mineiros, no Estado de Goiás, criado pela Lei Municipal nº 1.495, de 14 de dezembro 2010 e credenciado pelo Decreto Estadual nº 7.333 de 13 de maio de 2011, mantido pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES), instituída pela Lei Municipal nº. 278, de 11 de março de 1985, entidade autônoma e pessoa jurídica de direito público, é regido pela legislação nacional, normas do Sistema Estadual de Ensino de Goiás, pelo Estatuto da FIMES, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e por normas emanadas dos seus órgãos colegiados.

As disposições deste Estatuto são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes na legislação aplicável e no Regimento Geral da UNIFIMES.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Pça. Dep. José de Aguiar, 23 - Centro - Mineiros-GO  
Fone: (61) 3001-1121

  
**Enaldo Resende Luciano**  
Procurador Jurídico  
OAB/GO 8.617



## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA DA UNIFIMES

**Art. 1º** – O Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES) é Instituição de Educação Superior Municipal, pluricurricular, com sede e foro na Rua 22 s/n, Setor Aeroporto, na cidade de Mineiros, no Estado de Goiás, criado pela Lei Municipal nº 1.495, de 14 de dezembro 2010 e credenciado pelo Decreto Estadual nº 7.333 de 13 de maio de 2011, mantido pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES), instituída pela Lei Municipal nº. 278, de 11 de março de 1985, entidade autônoma e pessoa jurídica de direito público, é regido pela legislação nacional, normas do Sistema Estadual de Ensino de Goiás, pelo Estatuto da FIMES, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e por normas emanadas dos seus órgãos colegiados.

**Art. 2º** – A FIMES é proprietária de todos os bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, laboratórios, clínicas, semoventes, bibliotecas e titular de todos os direitos colocados à disposição da UNIFIMES, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, bem como responsável por todas as obrigações decorrentes.

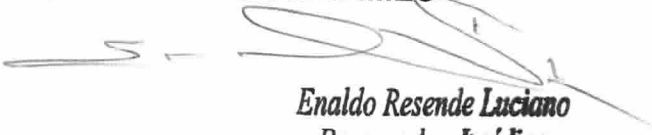
**Parágrafo único** – Bens de terceiros, tomados em locação, comodato ou convênio, não integram o patrimônio da FIMES.

**Art. 3º** – A UNIFIMES tem existência indeterminada e só será extinta nos casos previstos em lei ou no caso de dissolução ou extinção da FIMES.

**Art. 4º** A UNIFIMES desenvolve as suas atividades na sede administrativa, à Rua 22 s/n, Setor Aeroporto e na Fazenda Experimental Prof. Dr. Luis Eduardo de Oliveira Salles, à BR 364, Km 312, a 12 Km na Zona Rural do Município de Mineiros.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Pça. Dep. José de Assis, 23 - Centro - Mineiros-GO  
Fone: (64) 3661-1121

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, VALORES, MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS DA UNIFIMES

  
**Enaldo Resende Luciano**  
Procurador Jurídico  
OAB/GO 8.617



**Art. 5º – A UNIFIMES tem como:**

**I. Valores:**

- a. **Integridade** – conduta institucional ética, coerente e transparente na busca da justiça, dos direitos humanos e públicos com responsabilidade social e ecológica.
- b. **Compromisso** – construção de uma organização institucional gestada em relações democráticas, na liberdade da investigação e do ensino para a produção do conhecimento e de ações voltadas ao respeito à natureza, à qualidade de vida e às necessidades públicas.
- c. **Confiança** – construção de relações institucionais, profissionais e pessoais respaldadas em procedimentos que promovam o respeito mútuo, segurança e contínuo desenvolvimento humano.

**II. Princípios:**

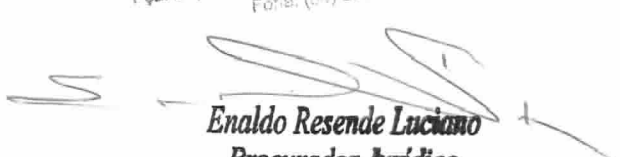
- a. respeitar as leis e convenções educacionais e científicas, nacionais e internacionais, agregando valores e promovendo um contexto educacional e ou acadêmico formativo e profissional, sustentável e solidário;
- b. atuar com ética, transparência e respeito nos acordos estabelecidos com os diferentes segmentos acadêmicos e sociais, promovendo vínculos duradouros e transformadores da realidade, e
- c. empreender os mais altos padrões disponíveis em serviços acadêmicos na integração entre ensino, pesquisa e extensão.

**III. Visão de Futuro** - Ser reconhecida como instituição de educação superior em excelência de ensino, pela formação humana, científica e tecnológica dos egressos que atuarão no contínuo desenvolvimento da sociedade goiana e brasileira.

**IV. Missão** – Promover a construção do conhecimento por meio de práticas educacionais e culturais, voltadas a formação humana, científica e tecnológica, centrada em ações de ensino pesquisa e extensão comprometida com as necessidades do desenvolvimento regional e nacional,  
e

**V. Objetivos:**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Pça. Dep. José de Azeis, 20 - Centro - Mineiros-GO  
Fone: (64) 3661-1121

  
**Enaldo Resende Luciano**  
Procurador Jurídico  
OAB/GO 8.617



- a. ministrar a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação científica e tecnológica, bem como a qualificação para as atividades profissionais;
- b. elaborar e promover políticas sociais contextualizadas à sociedade contemporânea;
- c. colaborar para o desenvolvimento local, regional e nacional, articulando-se às iniciativas privadas e públicas, por participação em programas de cooperação e de assessoramento nos campos de sua competência;
- d. institucionalizar o ensino de pós-graduação, e
- e. fortalecer a articulação interinstitucional, por meio de convênios, acordos de cooperação e programas.

### CAPÍTULO III DA AUTONOMIA DA UNIFIMES

**Art. 6º** – A UNIFIMES, Instituição de Educação Superior, autônoma de direito público, sem fins lucrativos, goza de autonomia didática, científica, administrativa, disciplinar, de gestão financeira, orçamentária e patrimonial.

**Art. 7º** – A UNIFIMES goza de autonomia didático-científica, para:

- I. estabelecer políticas, estratégias e ações de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. criar, organizar, avaliar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos, programas e projetos acadêmicos;
- III. estabelecer critérios de ingresso, fixar e alterar o número de vagas para seus cursos;
- IV. organizar currículos e programas, na forma da legislação pertinente;
- V. elaborar seus documentos, estabelecer regime acadêmico e disciplinar, obedecidas às prescrições legais;
- VI. conferir graus, diplomas e títulos, e
- VII. celebrar convênios ou acordos de cooperação ou parceria acadêmica com outras instituições.

**Art. 8º** – A UNIFIMES goza de autonomia administrativa e financeira, para:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Pça. Dep. José de Assis, 23 - Centro - Minas-GO  
Fone: (04) 3061-1121

*Enaldo Resende Luciano*  
Procurador Jurídico  
CAB/GO 8.617



- I. elaborar o Plano Orçamentário;
- II. promover a gestão do plano orçamentário aprovado pela FIMES;
- III. elaborar seus documentos e regimentos atendendo à legislação pertinente, e
- IV. celebrar convênios ou acordos de cooperação ou parceria acadêmica com outras instituições.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIFIMES**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** – Compõem a estrutura organizacional da UNIFIMES os órgãos:

- I. Colegiados;
- II. Executivos:
  - a) Gestão Acadêmica Superior e
  - b) Gestão Acadêmica Intermediária.
- III. Auxiliares.
  - a) Unidades de Execução e

**Art. 10** – São órgãos Colegiados:


- I. o Conselho Universitário (CONSUN);
- II. o Conselho Social;
- III. o Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (CONSEPE);
- IV. a Congregação dos Núcleos Docente Estruturante, e
- V. o Núcleo Docente Estruturante (NDE).

**Art. 11** – A Reitoria, enquanto órgão executivo da Gestão Acadêmica Superior é composta pelo:

- a. Reitor
- b. Vice-Reitor;
- c. Pró-Reitor de Administração e de Planejamento, e
- d. Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

**Art. 12** – São órgãos de assessoria e auxiliares:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Pça. Dep. José de Assis, 23 - Centro - Minas-GO  
Fone: (64) 3691-1121

  
**Enaldo Resende Luciano**  
Procurador Jurídico  
OAB/GO 8.617



- I. Diretamente subordinados ao Reitor:
  - a. Vice-Reitor;
  - b. Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (PROEPE);
  - c. Pró-Reitoria de Planejamento e de Administração (PROAP);
  - d. Assessorias de Gabinete (AG);
  - e. Assessoria Jurídica (AJ);
  - f. Comissão Própria de Avaliação (CPA), e
  - g. Ouvidoria.
- II. Diretamente subordinados a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (PROEPE):
  - a. Diretoria de Ensino (DEN);
  - b. Diretoria de Pesquisa (DIP);
  - c. Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais (DEACEC);
  - d. Secretaria Geral Acadêmica (SGA);
  - e. Biblioteca Central (BC), e
  - f. Editora (EDFIMES).
- III. Diretamente subordinados a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento:
  - a. Diretoria de Administração (DAD);
  - b. Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);
  - c. Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), e
  - d. Comitê Gestor da Fazenda Experimental (CGFE).


**Parágrafo Único** – É facultado ao CONSUN, a criação de órgãos suplementares segundo as necessidades administrativas e as disponibilidades orçamentárias.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN) DA UNIFIMES

PROCURADOR CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Pça. Dep. José de Assis, 23 - Centro - Minas-CG  
Fone: (64) 3861-1121

**Art. 13** – O CONSUN, órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da UNIFIMES, é integrado por:

- I – Reitor, seu presidente;

  
**Enaldo Resende Luciano**  
Procurador Jurídico  
OAB/GO 8.617





- II – Vice-Reitor, seu vice-presidente;
- III – Pró-Reitores;
- IV – um representante das Diretorias por Pró-Reitoria;
- V – cinco representantes dos Coordenadores de Cursos;
- VI – sete representantes do Corpo Docente;
- VII – três representantes do corpo Técnico-administrativo;
- VIII – três representantes do Corpo Discente, e
- IX – um representante da comunidade indicado pelo Conselho Superior da FIMES.

**Art. 14** – Ao CONSUN compete:

- I – elaborar e aprovar seu Regulamento.
- II – aprovar:
  - a. o Estatuto da UNIFIMES e regulamentações dele decorrentes;
  - b. o Regimento Geral da UNIFIMES e regulamentações dele decorrentes;
  - c. o Plano Estratégico de Gestão da UNIFIMES;
  - d. o balanço contábil anual da UNIFIMES e encaminhá-los aos órgãos competentes;
  - e. o Projeto de Desenvolvimento Institucional da UNIFIMES;
  - f. Projeto Pedagógico Institucional, e
  - g. os Programas de aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo da UNIFIMES.
- III – deliberar:
  - a. sobre a política administrativa e de planejamento da UNIFIMES, nos termos do Regimento Geral e da legislação em vigor, e
  - b. sobre concessão de dignidades universitárias e sobre estímulos às atividades acadêmicas e administrativas da UNIFIMES.
- IV – fiscalizar os atos da Reitoria e Vice-Reitoria;
- V – julgar em ultima instância, na forma da lei e dos regulamentos pertinentes, processos administrativos disciplinares instaurados e envolvendo servidores pertencentes ao quadro funcional da FIMES, lotados na UNIFIMES;
- VI – zelar pelo patrimônio da FIMES, a disposição UNIFIMES, e
- VII – resolver casos omissos neste Estatuto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Pça. Dep. José de Azevedo, 23 - Centro - Minas-GO  
Fone: (61) 3051-1121

*Enaldo Resende Luciano*  
Procurador Jurídico  
OAB/GO 8.617



§ 1º - O CONSUN tem estrutura organizacional e normas de funcionamento definidas no Regimento Geral da UNIFIMES e regulamentadas em seu Regulamento, por ele aprovado em seção extraordinariamente, convocada para o fim específico.

§ 2º – as deliberações de que tratam o parágrafo anterior só produz efeitos legais se constituir rigorosa observância dos princípios constitucionais.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO SOCIAL (COS)

**Art. 15** – O Conselho Social da UNIFIMES, constituído com representação majoritária e plural de representantes da sociedade civil externos à instituição, ocupantes das funções de Conselheiros da FIMES, tem a finalidade de assegurar a participação da sociedade em assuntos relativos ao desenvolvimento institucional da UNIFIMES e às suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

**Parágrafo Único** – O Conselho Social terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe possam ser estatutariamente conferidas:

- I - dar amplo conhecimento público das atividades acadêmicas da UNIFIMES, com vista à avaliação social de sua efetividade enquanto instituição;
- II - acompanhar a execução do plano de desenvolvimento institucional; e
- III - indicar demandas da sociedade para a fixação das diretrizes e da política geral da UNIFIMES, bem como opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

**Art. 16** – O CONSEPE, instância de decisão colegiada intermediária, tem a função normativa, deliberativa e consultiva, em matérias do ensino, da pesquisa e da extensão da UNIFIMES é composto por:

- I – Reitor, seu presidente;



- II – Vice-Reitor, seu vice-presidente;
- III – Pró-Reitores;
- IV – um representante das Diretorias por pró-reitoria;
- V – cinco representantes dos Coordenadores de Cursos;
- VI – sete representantes do Corpo Docente;
- VII – dois representantes do corpo Técnico-administrativo, e
- VIII – três representantes do Corpo Discente.

§ 1º – O CONSEPE tem estrutura e norma de funcionamento segundo Regimento Geral da UNIFIMES e o seu Regulamento homologado pelo CONSUN em seção extraordinariamente, convocada para o fim específico.

§ 2º – as deliberações de que tratam o parágrafo anterior só produz efeitos legais se constituir rigorosa observância dos princípios constitucionais.

**Art. 17** – O CONSEPE tem por competências:

- I – aprovar:
  - a. seu Regulamento, e
  - b. medidas voltadas para questões de natureza técnico-pedagógica no âmbito de sua atuação, e
- II – estabelecer e aprovar as diretrizes acadêmicas da UNIFIMES, submetê-las a homologação do CONSUN;
- III – emitir parecer sobre os procedimentos inerentes à criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos e processos seletivos a serem aprovados pelo CONSUN, e
- IV – supervisionar as atividades acadêmicas.

#### CAPÍTULO V DA CONGREGAÇÃO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (CONDE)

**Art. 18** – A CONDE, órgão deliberativo e consultivo em todas às matérias concernentes ao pleno desenvolvimento dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos oferecidos pela UNIFIMES, é constituída pelos seguintes membros:

- I – representante da PROEPE;
- II – representante da Diretoria de Ensino;



III – presidentes dos Núcleos Docente Estruturante;

IV – dois representantes docentes por Núcleo;

V – um representante discente por Núcleo;

**Art. 19** – A CONDE é presidida pelo representante da PROEPE, com voto de qualidade, além do voto comum, e na sua ausência ou no impedimento eventual deste, pelo representante da Diretoria de Ensino, e na ausência, por um dos seus integrantes, preferencialmente o de maior tempo de Magistério Superior na UNIFIMES.

**Parágrafo Único** – A organização estrutural, o regime de funcionamento, as competências e atribuições da CONDE, são definidas em regulamento a ser aprovado pelo CONSEPE.

## CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

**Art. 20** – O NDE é Órgão Colegiado Consultivo da UNIFIMES responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso e que têm por finalidade a implantação e implementação desse Projeto, atendidas as condições previstas na legislação aplicável e neste Regimento Geral.

**Art. 21** – O NDE é presidido pelo Coordenador de Curso e composto por:

- I. respectivo Coordenador do Curso, seu presidente;
- II. um representante da PROEPE, indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, e
- III. cinco representantes docentes do curso.

**Art. 22** – A organização estrutural, o regime de funcionamento, as competências e atribuições dos NDE, são definidas em regulamentos próprios aprovados pelo CONSEPE.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DA UNIFIMES



**SEÇÃO I**  
**DA REITORIA, VICE-REITORIA E PRÓ-REITORIAS**

**Art. 23** – A Reitoria da UNIFIMES, constituída pelas funções do Reitor e do Vice-Reitor, eleitos para um período de quatro anos, permitido uma recondução, pelo Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, e pelo Pró-Reitor de Administração e de Planejamento, indicados e nomeados pelo Reitor.

§ 1º – A Reitoria é o órgão máximo executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades institucionais.

§ 2º – O Reitor é auxiliado diretamente pelo Vice-Reitor, com quem divide suas funções e competências, a quem pode delegar as atribuições que entender necessárias.

§ 3º – A Reitoria é auxiliada em suas atividades, de forma direta, pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, e pela Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento.

§ 4º – As funções de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores são exercidas por docentes do quadro efetivo do Magistério Superior da FIMES, com lotação específica na UNIFIMES.

§ 5º – A eleição para Reitor e Vice-Reitor é convocada e normatizada pela Comissão Eleitoral nomeada pelo CONSUN, obedecidos aos seguintes critérios:

I – pertencer ao quadro efetivo de docentes da FIMES, com lotação na UNIFIMES há um período mínimo de três anos, e

II – possuir Pós-Graduação *strictu sensu* com a titulação mínima de mestre.

§ 5º – em situações de impedimentos das condições previstas nos incisos I e II, cabe ao CONSUN a deliberação de critérios suplementares.

§ 6º – A eleição do Reitor da UNIFIMES importa a do Vice-Reitor com ele registrado.

§ 7º – Em caso de eventuais faltas ou impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor.

§ 8º – Na ausência do Vice-Reitor, ele tem como substituto imediato o Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e, na falta deste, o Pró-Reitor de Administração e de Planejamento.



§ 9º – Nas faltas e ou impedimentos eventuais e simultâneos dos quatro titulares referenciados nos parágrafos anteriores deste artigo, a FIMES designa substitutos *pró tempore*, por prazo não superior a cento e oitenta dias.

§ 10º – Em caso de vacância do cargo de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores, o CONSUN designará substitutos, *pró tempore*, por um período não superior a cento e oitenta dias, em ato concomitante ao de convocação de eleições nos termos de que trata os parágrafos e incisos deste Estatuto.

**Art. 24** – São atribuições do Reitor:

- I - dirigir e administrar a UNIFIMES;
- II – cumprir e fazer cumprir a legislação nacional, normas do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Goiás, pelo Estatuto da FIMES, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e por normas emanadas por seus Colegiados Superiores;
- III – representar a UNIFIMES, ou promover-lhe a representação em juízo e ou fora dele;
- IV – nomear e emitir atos de designação dos ocupantes de funções administrativas da estrutura organizacional da UNIFIMES;
- V – presidir, com direito a voz e voto, o CONSUN E O CONSEPE;
- VI – participar com direito a voz e voto, de qualquer colegiado a que comparecer;
- VII – praticar os atos necessários à administração de pessoal, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável;
- VIII – submeter às instâncias competentes o planejamento e proposta orçamentária da UNIFIMES;
- IX – executar o orçamento anual da UNIFIMES, bem como zelar por sua otimização;
- X – prestar contas aos órgãos superiores colegiados da UNIFIMES, à FIMES e ao Tribunal de Contas do Município;
- XI – firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelas instâncias competentes;
- XII – conferir graus, expedir e assinar diplomas, títulos e certificados;
- XIII – acompanhar e compatibilizar as atividades das Pró-Reitorias, com vistas a garantir a plena integração destas atividades, e
- XIII – garantir processo permanente de avaliação institucional.



**Art. 25** – Compete ao Vice-Reitor:

- I. substituir o Reitor em seus impedimentos;
- II. assessorar o Reitor em suas atividades administrativas e acadêmicas;
- III. suceder, *pro tempore*, o Reitor, quando ocorrer a vacância até que seja cumpridas as determinações legais constantes no Estatuto da UNIFIMES e no Regimento Geral;
- IV. acompanhar e articular as atividades da UNIFIMES, e
- V. coordenar e superintender atividades delegadas pelo Reitor.

**Parágrafo único.** O Reitor e Vice-Reitor exercem suas funções em regime de tempo integral.

## SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

**Art. 26** – As Pró-Reitorias são órgãos executivos de coordenação, supervisão, fomento e controle das atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao planejamento e à administração da UNIFIMES.

**Art. 27** – A UNIFIMES conta com:

- I – Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, e
- II – Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento.

§ 1º. As Pró-Reitorias são dirigidas por Pró-Reitores, indicados e nomeados pelo Reitor, dentre os servidores do quadro efetivo, preferencialmente com titulação mínima de mestre, com lotação na UNIFIMES há pelo menos três anos.

§ 2º. Às Pró-Reitorias compete promover a integração das atividades desenvolvidas sob sua jurisdição, coordenando-as, supervisionando-as e dando-lhes sequência.

§ 3º. As Pró-Reitorias em seus Regulamentos podem criar instrumentos de apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 28** – Obedecida a legislação em vigor e as normas pertinentes, é permitido aos Pró-Reitores acumularem funções e ou atribuições.

**Art. 29** – As atribuições dos Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e de Administração e de Planejamento estão definidas no Regimento



Geral e em seus Regulamentos de funcionamento interno, obedecida a legislação pertinente.

## CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E SUPLEMENTARES

**Art. 30** – Os Órgãos Auxiliares de que tratam este Estatuto tem sua definição, estrutura organizacional, competências e atribuições descritas no Regimento Geral da UNIFIMES, em seus respectivos Regulamentos de funcionamento interno e normatizações específicas devidamente aprovadas pelo CONSUN.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO ENSINO

**Art. 31** – A UNIFIMES tem como atividade fim o ensino nos seguintes níveis:

- I – Cursos de Graduação;
- II – Cursos de Pós-Graduação *lato e strictu sensu*;
- III – Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento ou Atualização, e
- IV – Cursos de Ensino Médio e Pós-Médios Profissionalizantes.

**Parágrafo Único** – a regulamentação para a execução do que trata o Caput deste artigo, dar-se-á por regulamentos específicos e normas emanadas pelos respectivos colegiados e legislação pertinente.

## CAPÍTULO II DA PESQUISA





**Art. 32** – As atividades de Pesquisa, desenvolvidas pela UNIFIMES são regulamentadas pelo Regimento Geral da UNIFIMES, observada a legislação pertinente e normas emanadas pelos colegiados competentes.

**Parágrafo Único** – A elaboração de política e sua respectiva implantação de que trata o caput deste artigo, obedece a normas próprias aprovadas pelo CONSEPE e homologadas pelo CONSUN, no que couber.

### CAPÍTULO III DA EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS

**Art. 33** – As atividades de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais desenvolvidas pela UNIFIMES estão regulamentadas no regimento geral, observada a legislação pertinente e normas emanadas pelos colegiados competentes.

**Parágrafo Único** – A elaboração de políticas e sua respectiva implantação de que trata o Caput deste artigo obedece a normas próprias aprovadas pelo CONSEPE e homologadas pelo CONSUN, no que couber.

### TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 34** – A Comunidade Acadêmica da UNIFIMES é constituída pelos:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Técnico-Administrativo, e
- III - Corpo Discente.

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE



**Art. 35** – O Corpo Docente da UNIFIMES é constituído por profissionais que exercem atividades inerentes ao ensino, à pesquisa e a extensão, com qualificação, regime de admissão e de trabalho definidos em Estatuto e Plano de Carreira, específicos, observada a legislação em vigor.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

**Art. 36** – Constitui o Corpo Discente da UNIFIMES, todo estudante regularmente matriculado em qualquer curso oferecido pelas unidades jurisdicionadas.

**Art. 37** – Ao Corpo Discente de que trata o artigo anterior, é garantida a representação, com direito a voz e voto nos Colegiados que compõe a estrutura organizacional da UNIFIMES, nos termos do Regimento Geral, obedecida a legislação em vigor.

**Art. 38** – A matrícula, a qualquer curso oferecido pela UNIFIMES, implica na adesão formal a este Estatuto, ao Regimento Geral e às normas baixadas pelos órgãos próprios de sua estrutura.

## CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 39** – O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores que exercem atividades inerentes ao pleno funcionamento da UNIFIMES, admitidos na forma de Estatuto e Plano de Carreira, próprios, observado a legislação em vigor.

## TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS



**Art. 40** – Os recursos da FIMES, destinados à UNIFIMES serão provenientes de:

- I – subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;
- II – rendas patrimoniais;
- III – mensalidades de discentes;
- IV – taxas e emolumentos;
- V – prestação de serviços e consultoria técnico-científica especializada, e
- VI – outras rendas diversas, desde que aprovadas pelo CONSUN.

#### **TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO EXTERNA E DA AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 41** – Os processos e procedimentos de Avaliação Externa e de Autoavaliação, constituem programas permanentes da UNIFIMES, coordenados por Comissões específicas, compostas, com atribuições e competências definidas no Regimento Geral, na legislação pertinente e normas emanadas dos Colegiados competentes.

#### **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 42** – Ocorre em falta aquele que descumprir as normas emanadas pela legislação pertinente, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, e demais regulamentos de funcionamentos específicos, normas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas.

**Art. 43** – Este Estatuto só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSUN, obedecida a legislação vigente.

§ 1º. As alterações ou reformas são propostas pelo Reitor ou por requerimento de no mínimo um terço dos membros do CONSUN.



§ 2º. As alterações ou reformas têm aplicação no semestre letivo subsequente ao iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos em que não importem prejuízo para a vida acadêmica.

**Art. 44** – A função de Reitor da UNIFIMES é exercida pelo atual Diretor da FIMES, no cumprimento de seu atual mandato, permitindo-se uma recondução.

**Parágrafo único** - O Reitor designa o Vice-Reitor para auxiliá-lo na complementação do mandato vigente.

**Art. 45** – Os casos não previstos por este Estatuto serão regulamentados pelo CONSUN, nos termos da legislação em vigor e das normas internas, ouvido no que couber a FIMES.

**Art. 46** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 47** – No prazo máximo de trinta dias da aprovação deste Estatuto, o Reitor ou por sua delegação informa aos órgãos competentes da decisão.

Dado e passado em Sessão Plenária do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, aos vinte dias do mês outubro do ano de dois mil e onze, realizada no Auditório Ademir Rodrigues dos Anjos, no Campus I, Bloco Administrativo da UNIFIMES.

*Prof. Ita de Fátima Silva Assis*  
*Presidente do Conselho Universitário da UNIFIMES*